



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

SUBSTITUTIVO Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

"Dispõe sobre diretrizes para o consumo da alimentação escolar no âmbito do Município de Cosmópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a alimentação escolar custeada com recursos provenientes exclusivamente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é destinada ao atendimento dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Quando houver complementação de recursos próprios do Município em percentual superior ao mínimo exigido para manutenção da merenda escolar, e desde que seja plenamente atendida a demanda dos alunos, o Poder Executivo pode autorizar, por ato próprio, a oferta eventual da alimentação a professores e demais servidores lotados nas unidades escolares.

Art. 3º O consumo eventual de que trata o art. 2º deve observar, em qualquer hipótese:

- I – a não redução da quantidade e da qualidade da alimentação dos estudantes;
- II – o respeito às diretrizes nutricionais e cardápios definidos no âmbito do PNAE e demais normas federais ou estaduais aplicáveis;
- III – a não interferência na rotina de distribuição da merenda aos alunos.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo foi elaborado com o objetivo de atender às observações apresentadas pelo Jurídico desta Casa de Leis, que, ao analisar a redação original do projeto, apontou ajustes necessários para adequação técnica e jurídica.

As alterações promovidas garantem maior clareza, coerência e segurança jurídica ao texto, evitando possíveis questionamentos futuros e alinhando a proposta às normas federais e municipais aplicáveis. Assim, preserva-se o mérito da matéria, mas com redação aprimorada e plenamente compatível com as exigências legais vigentes.

Dessa forma, a nova redação mantém o objetivo inicial de disciplinar o consumo da alimentação escolar no Município de Cosmópolis, mas agora com fundamentos técnicos mais sólidos e em conformidade com o parecer jurídico emitido pela assessoria da Câmara Municipal

Conto com o estudo dos senhores e com a consequente aprovação.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Anézio Vieira da Silva Junior

(Junior Vieira)

Vereador